



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

EMENDA ADITIVA Nº 7/2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117/2026

Acrescenta dispositivo ao art. 2º do
Projeto de Resolução nº 117/2026,
que passa a incluir o § 3º ao art. 104.

Art. 1º Fica acrescido, no art. 2º do Projeto de Resolução nº 117/2026, o § 3º ao art. 104 da Resolução nº 111, de 23 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

DA PERDA DO MANDATO

“Art. 104.

.....

§ 3º Considera-se também incompatível com o decoro parlamentar a prática de violência política de gênero, nos termos da legislação vigente, especialmente quando dirigida a Vereadora no exercício de seu mandato, por meio de constrangimento, humilhação, intimidação ou qualquer forma de discriminação.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir a proteção efetiva ao exercício do mandato parlamentar, especialmente no que se refere à atuação das mulheres na política, que ainda enfrentam, diariamente, barreiras, constrangimentos e tentativas de silenciamento.

A violência política de gênero não pode ser naturalizada dentro desta Casa. Ela se manifesta, muitas vezes, de forma sutil, por meio de deslegitimação, interrupções constantes, ataques pessoais e tentativas de enfraquecer a atuação da mulher no exercício do seu mandato.

Ao incluir expressamente essa vedação no Regimento Interno, esta Câmara dá um passo importante no combate a essas práticas, reafirmando seu compromisso com o respeito, a igualdade e a dignidade no ambiente legislativo.

Mais do que uma adequação normativa, trata-se de uma posição institucional: não há espaço para violência, intimidação ou desrespeito no exercício da função pública.

Garantir um ambiente seguro e respeitoso para as mulheres na política é fortalecer a democracia como um todo.

Cabixi – RO, 30 de março de 2026.

JUCIELI ANDRADE DE CARLI

Vereadora